



Público Estadual - Diante do exposto, indefiro o pedido de renovação do prazo para oferta de contrarrazões ao recurso de embargos de declaração opostos pelo Estado do Ceará. Aguarde-se o julgamento do feito. Fortaleza, data registrada pelo sistema. FRANCISCO GLADYSON PONTES Relator - Adv: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB: 27143/CE)

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 364

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE MARÇO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

50 - **0127859-76.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Rheny Lopes Aragão. Apelada: Patricia Lopes Aragão. Apelado: Denire Lopes Aragão. Apelada: Isis Lopes Aragão. Advogado: Renan Melo Aragão Timbó Martins Mendes Furtado (OAB: 35549/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. Revisor(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

51 - **0111446-70.2017.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Maria Alexandre Moura. Curadora: Cristiane Alexandre Moura. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

52 - **0142773-33.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sandra Ladislau da Silva. Curadora: Norvinda Maria Ladislau de Abreu. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

53 - **0889543-48.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Maria Rozimar Lima Cabral. Repr. Legal: Jose Aldenir Martins. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

54 - **0118247-65.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Rosimeire de Oliveira Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Curador Esp.: Venício Sobreira Lima. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

55 - **0858249-75.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Heryda Pedrosa Souza. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

56 - **0050516-70.2017.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. Revisor(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

57 - **0003689-64.2018.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Ana Vitória dos Santos. Repr. Legal: Joseane dos Santos Fernandes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

58 - **0620151-95.2020.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Barbalha/3ª Vara da Comarca de Barbalha. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Ana Clara Cruz Vitorino. Repr. Legal: Aline Filgueiras Cruz. Advogado: Ramon do Nascimento Coelho (OAB: 25981/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

59 - **0005429-10.2019.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/1ª Vara da Comarca de Barbalha. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

60 - **0209176-76.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Paulo Trigueiro da Silva. Curador Esp.: Francisco Egileudo Pereira da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

61 - **0007897-57.2019.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Raimunda Ferreira Nobre. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE



NEUMANN DUARTE CHAVES

62 - **0050487-67.2020.8.06.0086 - Apelação Cível** - Horizonte/1ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

63 - **0005835-40.2019.8.06.0137 - Apelação Cível** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Apelante: João Artur Lima Bernardo. Repr. Legal: Francisca Fabiana Abreu Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

64 - **0006568-10.2019.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Agenora Gonçalves Martins. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

65 - **0002817-67.2019.8.06.0086 - Apelação Cível** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: Carminda Freire da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

66 - **0070123-49.2019.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Antônia Helena da Cruz. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

67 - **0102846-89.2019.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Agropaulo Agroindustrial S/A. Advogado: Carlos César Sousa Cintra (OAB: 12346/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

68 - **0001932-08.2019.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apte/Apdo: Maria Albaniza da Ponte. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

69 - **0232275-41.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Abreu da Silva. Curadora: Cristiana Martins da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

70 - **0070978-45.2009.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Sergio Alves da Silva. Advogada: Mônica Barbosa de Martins Mello (OAB: 11622/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

71 - **0008777-84.2015.8.06.0137/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Pacatuba/2ª Vara da Comarca de Pacatuba. Embargante: Dinamica Projetos e Assessoria Ltda-ME. Soc. Advogados: Eloy da Costa Sociedade de Advogados (OAB: 2255/CE). Embargado: Município de Pacatuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacatuba. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

72 - **0113571-40.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Marta Maria Caetano de Souza. Embargado: Vladson Hannover Rodrigues Pereira. Advogado: João Manuel da Silva Venâncio Batista Filho (OAB: 27143/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

73 - **0000279-85.2017.8.06.0215/50000 - Agravo Interno Cível** - Irauçuba/Vara Única da Comarca de Irauçuba. Agravante: Município de Tejuçuoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tejuçuoca. Agravada: Valéria Alexandre Silva. Advogado: Carlos Augusto Goes Mota (OAB: 238640/CE). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

74 - **0241679-48.2023.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: Matheus Carvalho Rodrigues. Repr. Legal: Raimundo Rodrigues Neto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

75 - **0010318-52.2023.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. Procurador: Município de Juazeiro do Norte. Apelado: Alexandra Frazao de Araujo. Advogada: Joice do Nascimento Alves (OAB: 38811/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

76 - **0638224-13.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Brejo Santo/1ª Vara Cível da Comarca de Brejo Santo. Agravante: Município de Porteiras. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porteiras. Agravada: Aparecida da Conceição Araujo. Advogado: Pedro Henrique Vereda Barbosa (OAB: 44958/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

77 - **0200040-54.2022.8.06.0108 - Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Recorrente: Genivan Emerson da Silva. Advogado: Allan Danísio Araújo Silva (OAB: 41958/CE). Recorrido: Município de Jaguaruana. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



Total de processos a julgar: 77

Fortaleza, 14 de março de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000050-47.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessado: Comercial Valfarma EIRELI - Interessado: Estado do Ceará - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, AMBAS DA COMARCA DE FORTALEZA. AUSÊNCIA DE PROCESSO EXECUTIVO FISCAL ANTERCEDENTE. AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL. PRECEDENTES DO STJ E TJCE. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, PROCESSO Nº 0161833-21.2019.8.06.0001, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES RELATOR. - Advts: Rafael Saldanha Pessoa (OAB: 23951/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0000084-22.2024.8.06.0000 - Conflito de competência cível - Fortaleza - Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza - Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza - Interessado: Nordeste Engenharia Ltda. - Interessado: Município de Fortaleza - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. COMARCA DE FORTALEZA. 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS (SUSCITANTE) E 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (SUSCITADA). AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTERIORMENTE. AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E DIRIMIDO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA (SUSCITADO). ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO A COMPETÊNCIA DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PROCESSO Nº 0039939-25.2012.8.06.0001, NOS TERMOS DO RELATÓRIO E DO VOTO DO RELATOR, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE ACÓRDÃO. FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES RELATOR. - Advts: Carlos Giovane Barbosa Rebouças (OAB: 19437/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0002374-41.2017.8.06.0069 - Apelação Cível - Coreau - Apelante: Município de Coreau - Apelada: Francisca Luzia de Oliveira - Des. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR EXONERADO DE CARGO COMISSIONADO. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 1.003, §5º C/C ART. 183, AMBOS DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. TRATAM OS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL EM SEDE DE AÇÃO ORDINÁRIA POR MEIO DA QUAL A AUTORA REQUER O PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS NÃO ADIMPLIDAS PELO MUNICÍPIO DE COREAU. 2. COMPULSANDO OS AUTOS, EXTRAI-SE QUE O MUNICÍPIO DE COREAU FOI INTIMADO DA SENTENÇA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018, SENDO A REFERIDA INTIMAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS NA MESMA DATA, INICIANDO-SE EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018 A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. 3. ENTRETANTO, O PRESENTE RECURSO SOMENTE FORA PROTOCOLADO EM 02 DE ABRIL DE 2018, O QUE EVIDENCIA O TRANSCURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR AO PRAZO LEGAL ENTRE A CIÊNCIA DA PARTE INTERESSADA E A INTERPOSIÇÃO DA RESPECTIVA ESPÉCIE RECURSAL, IMPLICANDO EM SEU NÃO CONHECIMENTO, POR SER INTEMPESTIVA. - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002374-41.2017.8.06.0069, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, EM RAZÃO DA SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. FORTALEZA, 04 DE MARÇO DE 2024. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALERELATORA. - Advts: Procuradoria Geral do Município de Coreau - Geânio Antônio de Albuquerque (OAB: 336620/CE)

Nº 0010265-19.2011.8.06.0136 - Apelação Cível - Pacajus - Apelante: Ana Claudia de Sousa - Apelado: Instituto Nacional